



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01, de 04/03/2011

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE
CANDIDATOS À LICENÇA PARA
PARTICIPAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-
GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO OU
CAPACITAÇÃO, TÉCNICA E
PROFISSIONAL.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 137 da Lei Municipal nº 3326/91; publica e homologa as seguintes determinações relacionadas à inscrição para obtenção de licença a fim de participar de cursos de Pós-Graduação, Especialização ou Capacitação Técnica e Profissional, para os membros de Magistério Público Municipal.

1 - DAS INSCRIÇÕES

1.1 - O candidato deverá escrever-se na **SMED**, no período de 10 a 21 de março de 2011, anexando, à inscrição, o comprovante de matrícula em cursos de Pós-Graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, em estabelecimento oficial de ensino, reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).

1.2 - O horário de atendimento para as inscrições será das 8 horas às 12 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

2 - DAS VAGAS

2.1 - Para o ano de 2011 estarão sendo oferecidas duas (02) vagas.

3 - DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

3.1 – Ter concluído estágio probatório

3.2 – Não ter usufruído da licença que trata o presente edital.

3.3 - Maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Santa Maria

3.4 - No caso de empate, maior idade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO

4 - DAS OBRIGAÇÕES PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA

4.1 - O candidato deverá comprovar a existência de correlação entre o conteúdo programático do curso e as atribuições do cargo ou função exercida.

4.2 - Serão considerados cursos prioritários aqueles que se relacionam diretamente com o aperfeiçoamento e qualificação profissional para atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR LICENCIADO.

5.1 - O membro do magistério enquanto durar a licença, não poderá assumir novos cargos renumerados, públicos ou privados, sob pena de ser revogada a licença.

5.2 - A licença só será concedida mediante da assinatura de termo de compromisso, em que o candidato se obrigue uma vez concluído o período de afastamento, a continuar servindo o Município por prazo não inferior a duração daquele, sob pena de ter que restituir ao Município os vencimentos e vantagens até então percebidos, calculados em valor atualizado.

5.3 - O membro do magistério licenciado deverá comprovar, anualmente, junto a SMED, a frequência e aproveitamento no curso de qualificação justificado pelo orientador ou coordenador do curso.

5.4 - O membro do magistério licenciado, dentro de trinta (30) dias do término do afastamento, deverá comprovar a participação e apresentar relatório ao Secretário de Município da Educação, do curso realizado e as possibilidades de aplicação dos conhecimentos obtidos no serviço municipal.

5.5 - O não comparecimento no prazo do item anterior implicará na suspensão do pagamento do membro no magistério, promovendo-se a seguir a cobrança da renumeração percebida durante o afastamento autorizado.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 - Ao candidato beneficiado não será concedida nova licença da mesma natureza ou para tratar de assuntos particulares, enquanto não for cumprido o previsto no item 5.2 das OBRIGAÇÕES DOS PROFESSORES LICENCIADOS.

6.2 - O Secretário de Município da Educação nomeará uma Comissão Especial, juntamente com o Sindicato da Categoria, a fim de serem analisados o cumprimento das disposições deste Edital, assim como os casos omissos que ocorrerem no período de inscrição, seleção e classificação dos candidatos.

6.3 - O resultado de classificação dos candidatos será divulgado em 05 (cinco) de abril de dois mil e onze (2011).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Prefeito Municipal aos quatro(04) dias de março do ano de dois mil e onze (2011).

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER
Prefeito Municipal.